

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 – PREGÃO ELETRONICO SRP  
001/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE  
REGISTRO- Nº 024/2021- REAJUSTE DE  
PREÇO COTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E A  
EMPRESA ABAIXO RELACIONADA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 10.463.662/0001-51, estabelecida à Rua Ramiro Veloso, nº67 – Vila Brasília – Montes Claros – MG, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Ferreira Proença, CPF: 105.417.576-44, denominada **CONTRATADA**, com amparo legal no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93 e considerando a necessidade de adequação dos preços pactuados inicialmente, referente à aquisição de materiais hospitalares, em razão de fato superveniente não previsto na celebração da Ata, nos moldes da justificativa em anexo, resolvem promover a alteração conforme os termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Registro de Preço para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, **com exceção dos itens nº 20, 36, 37, 61, 62, 63, 64, 65, 72, 73, 74, 75, 79 125 e 135 que serão abertos para ampla competitividade**, para o **fornecimento de materiais médico-hospitalares e equipamentos**, a fim de atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde do Município e nas ações de enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus, a fim de estruturar e traçar estratégias de prevenção ao contágio da covid-19 e outras, de forma parcelada, conforme o termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** - Ficam repactuados os preços registrados para os itens: **120** para o seguinte valor: **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)**; **Item 122**, para o seguinte valor: **R\$ 3,12 (três reais e dois centavos)**; **Item 123**, para o seguinte valor: **R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos)**; **Item 124**, para o seguinte valor: **R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos)**, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

*“ART.65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou*



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

*impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”*

**Parágrafo Único** - O preço a ser pactuado está em conformidade com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública, o que implica em dizer que o mesmo não contraria o princípio da razoabilidade exigido em Lei para as contratações públicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.** As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020510.302.0003.2121 MANUTENCAO DE MAT. MED. HOSPITALA

3339030000000 Material de Consumo 0102

3339030000000 Material de Consumo 0159 4167-0

020610.301.0003.1035 AQUIS.VEIC.EQUIP.MAT.PERM.PARA PS

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0102 3104-6

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0123 3141-0

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0159 3153-4

02.06.10.122.0003.2118.3339030000000.0254

4205 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. COMBATE A CORONAVÍRUS (COVID-19)

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO DA ATA-SRP-** O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será o correspondente ao período improrrogável da Ata de Registro de Preços originária.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas da ARP, na forma como foram pactuadas as obrigações e deveres no instrumento original.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO-** Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte -MG, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

São João da Ponte - MG, 30 de agosto de 2021.

**Danilo Wagner Veloso**  
Prefeito Municipal

**Marcos Paulo Campos Costa**  
Secretário de Saúde

**DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

CNPJ: 10.463.662/0001-51  
Alexandre Ferreira Proença  
CPF: 105.417.576-44

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_